



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO SUL
- APROVADO -

Em sessão de 24 de junho de 2025

J. Tibola
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 28/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

"ALTERA A LEI Nº. 1095/2010 QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JONAS TIBOLA, Prefeito Municipal de São Domingos do Sul. Faço saber que, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a criação do padrão de vencimento 24 na tabela constante no inciso I do artigo 27 da Lei Municipal nº 1095/2010, nos seguintes termos:

Categoria Funcional	Padrão	Vencimento
Visitador do PIM	24	R\$ 1.708,15

Art. 2º - Fica autorizada a alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº. 1095/2010, com a alteração da carga horária, passando de 40h (quarenta horas) para 20h (vinte horas) semanais, bem como, a alteração do padrão de vencimento, passando do padrão 05 para o padrão 24, referente ao cargo de Visitador do PIM, conforme abaixo:

Categoria Funcional	Número Cargos	Padrão
Visitador do PIM	01	24

Art. 3º - Ficam ratificadas e em pleno vigor as demais disposições constantes na Lei Municipal nº. 1095/2010.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL-RS,
16 de junho de 2025.

J. Tibola
JONAS TIBOLA
Prefeito Municipal



São Domingos do Sul

Terra Abençoada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 28/2025

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Na oportunidade em que cumprimentamos V. Exas., enviamos a esta Colenda Casa Legislativa o incluso projeto de Lei 28/2025, o qual ALTERA A LEI Nº. 1095/2010 QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a relevância social e estratégica do Programa Primeira Infância Melhor (PIM) na promoção do desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos, a função de Visitador assume papel essencial na execução das ações do programa junto às famílias e comunidades. No Município de São Domingos do Sul o programa vem sendo muito bem recebido pelas famílias, sendo que sua continuidade é de extrema relevância.

Todavia, diante da organização de horários e atendimentos, o cargo de Visitador do PIM terá sua carga horária reduzida, tendo em vista que com 20 (vinte) horas semanais, será possível atender na integralidade todas as famílias e crianças, mostrando-se desnecessária a manutenção de 40 (quarenta) horas até então previstas.

Quanto ao aumento do padrão salarial, a justificativa baseia-se na necessidade de valorização da função do Visitador, que hoje se encontra muitas vezes com vencimentos defasados em relação à complexidade e responsabilidade do cargo. Sendo que o aumento busca reconhecer a importância estratégica do trabalho dos visitantes na formação das bases do desenvolvimento infantil, prevenção de vulnerabilidades e fortalecimento da rede de proteção; reduzir a rotatividade dos profissionais, promovendo maior estabilidade e continuidade nas ações do PIM, bem como, atrair e manter profissionais capacitados, garantindo maior eficácia e impacto positivo nas ações do programa.

Como forma de possibilitar o aumento do padrão, em proporções razoáveis e que coadune com o orçamento público, mostrou-se necessária a criação do padrão 24, conforme estabelecido no presente Projeto de Lei.



São Domingos do Sul

Terra Abençoada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

Diante do exposto, a alteração na estrutura do cargo é medida necessária e urgente para garantir a sustentabilidade e a efetividade do PIM, bem como para assegurar condições dignas de trabalho aos visitantes, em consonância com os princípios da valorização do serviço público e da proteção à infância.

Diante do exposto, requeremos que o presente Projeto de Lei seja analisado em regime de "URGÊNCIA", e que seja merecedor de aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL,
16 de junho de 2025.


JONAS TIBOLA
PREFEITO MUNICIPAL

